



T.C.-MS
Fls. <u>52</u>
Rub. <u>7</u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO TC/AF N. ____/2011
CONVITE N. 015/2011

CONTRATO N. 040/11

Contrato de prestação de serviços de limpeza e higienização robotizada de dutos de ar condicionado, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Clima Teck Climatização Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 05.679.838/0001-77, estabelecida na Rua Alegrete, n. 2.059 – Cel Antonino em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Rodinei Schmitt, brasileiro, casado, portador do CPF n. 020.335.419-24, no endereço acima descrito, nesta capital, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente é a prestação de serviços de limpeza e higienização robotizada dos dutos de ar condicionado do Tribunal de Contas, com as seguintes especificações:

- Verificação e inspeção prévia da central de ar condicionado;
- Higienização robotizada interna dos dutos de ar condicionado com aproximadamente 1.253 (hum mil, duzentos e cinquenta e três) metros lineares;
- Limpeza mecânica e/ou manual de difusores e grelhas;
- Sanitização com germicida e fungicida dos dutos, caso seja detectado a presença de fungos;
- Análises microbiológicas interna dos dutos, pré e pós-limpeza;
- Fornecimento de filmagem com a situação antes e após limpeza dos dutos;



T.C.-MS
Fls. 53
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Fornecimento de Certificado da Realização da Limpeza e Higienização, para fins da fiscalização da Vigilância Sanitária.

Para a avaliação e o controle do ar ambiental interno dos ambientes climatizados, será aplicado as Normas Técnicas 01, 02, 03 e 04 descrita na Resolução n. 9, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA.

§ 1º A contratada fica obrigada a recolher junto ao CREA/MS a ART dos serviços a serem prestados, devendo exibi-la no ato da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

§ 2º A contratada fornecerá Certificado da Realização da Limpeza e Higienização dos dutos, assinado pelo seu representante legal e pelo responsável técnico, para fins de fiscalização pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através da prestação de serviços de forma indireta, no horário das 08 às 18 hs, de acordo com acordo firmado com o Departamento de Gestão de Infraestrutura, na sede do Tribunal.

Parágrafo único A contratada indica como responsável técnico pelos serviços objeto do presente contrato o Sr. Antonio Ferreira da Cunha, brasileiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA/MS sob n. 5513, com endereço na Rua Alegrete, n. 2.059, bairro Coronel Antonino, nesta Capital, que assina o presente contrato como anuente.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) que corresponde ao valor total dos serviços a serem prestados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.



T.C.-MS
Fls. 54
Rub. 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA QUINTA - pagamento

A contratada deverá expedir Nota Fiscal em nome do contratante, que realizará o pagamento da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) no ato da assinatura da Ordem de Início de Serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal competente; e
- 70% (setenta por cento) após o recebimento definitivo do serviço, que será atestado pela Departamento de Gestão de Infraestrutura do Tribunal de Contas, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente e do Certificado de Realização do Serviço, que comprovarão a eficácia e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	33.90.39.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite n. 015/2011, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, sendo parte integrante do Processo Administrativo competente, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar o serviço constante da cláusula primeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Início de Serviços;
- b) Apresentar ao TRIBUNAL as notas Fiscais e o Certificado de Realização da Limpeza e Higienização de acordo com o previsto neste contrato, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios previstos;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Dar garantia dos serviços prestados pelo prazo de 12 (doze) meses sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – alterações

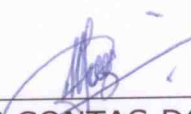
A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

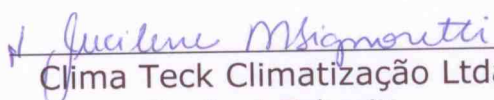
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS
Cícero Antonio de Souza
Conselheiro Presidente



Clima Teck Climatização Ltda
Rodinei Schmitt



Antonio Ferreira da Cunha
Engenheiro Mecânico

ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
REG. NAC. 26080380-5
CREA 84005D/SP
VISTO 2757/MS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: